



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO PARQUE LUÍS LATORRE FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, **ALCIDES BEDANI NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.893.426-8 e do CPF n.º268.379.588-28, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado: a **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, localizada na Rua Inácio Lustosa n° 909 São Francisco no município de Curitiba PR, com CNPJ n° 27.260.394/0001-73 neste ato representada por **SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.852.320-X SSP/PR e do CPF n.º186.131.328-47, residente e domiciliado à Rua Pedro Mascagni n°475 Bairro Jd. Galetto – Itatiba estado de São Paulo, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Autorização de Uso e responsabilidade de parte das dependências do Parque Luís Latorre, de acordo com o Decreto n.º6.321 de 07 de Junho de 2013, ora anexado como parte integrante do presente, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª – O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte das dependências do Parque Luís Latorre, localizado na Av. Prefeito Erasmo Chrispim, n.º100, Itatiba, estado de São Paulo, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019 para a realização do Evento “Itatiba Fest”, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2019000004967.

I – As áreas cedidas estão identificadas no ANEXO I do Decreto 6.321 de 07/06/2013, compondo-se de:

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- a) Parte do gramado principal, na parte próxima do pavilhão coberto e nas proximidades do palco de alvenaria (numeral **02** do ANEXO I);
- b) Pavilhão coberto, incluindo área da praça de alimentação (numeral **03** do ANEXO I);
- c) Trecho da Avenida José Benedito Franzine.

Cláusula 2ª – Para a utilização do espaço discriminado no objeto deste termo, a CESSIONÁRIA se compromete a cumprir todos os dispositivos e regulamentos contidos nos Decretos 5.623 de 22/12/2008 e 6.321 de 07/06/2013, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pelos serviços de segurança e bem estar do público no local do evento durante a vigência desta cessão, respondendo em todas as instâncias por quaisquer danos ocorridos – inclusive na área externa, perímetro do estacionamento.

Cláusula 3ª – Para salvaguarda e segurança do público presente, fica proibido, nos dias do evento, o trânsito de qualquer veículo automotor no interior do Parque Luís Latorre.

Cláusula 4ª – A Autorização de Uso do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que será recolhida junto aos cofres públicos, de acordo com o Decreto nº6.321/13 art. 5º inciso II, no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias.

Paragrafo Primeiro – De acordo com § 4º do Decreto nº6.321/2013, bem como autorização de fls. 75 dos autos do PA nº 4967/2019, o Exmo. Prefeito **dispensou** o recolhimento e percentual sobre os ingressos **especificamente para o dia 17/11/2019**.

“Decreto nº6.321/13

art. 5º. A autorização de uso do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que será recolhida junto aos cofres públicos na seguinte proporção:

I - valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos para utilização de um dia;

II - valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias.

§ 1º. Ocorrendo a cobrança de entradas, além do valor definido no caput deste artigo, 10% (dez por cento) do valor declarado com a venda dos ingressos será recolhido junto aos cofres públicos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

§ 2º. Na hipótese do valor arrecadado ser superior ao declarado, a diferença deverá ser recolhida junto aos cofres públicos no 1º (primeiro) dia útil após o término do evento.

§ 3º. Os valores referidos nos § 1º e 2º serão aferidos pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º. Considerando o interesse público do evento, o recolhimento da remuneração e percentual sobre os ingressos poderá ser dispensado mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

§ 5º. Todos os recursos advindos com a autorização de uso do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre para a realização de eventos serão destinados ao Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre.

Cláusula 5ª – Deverá ser recolhido aos cofres públicos a título de caução, no ato da assinatura do presente Termo de Autorização de Uso, o valor correspondente a 04 (quatro) diárias de remuneração, como garantia do uso regular do Parque Luís Latorre, conforme Decreto nº6.321/13 art. 6º §4º.

“Decreto nº6.321/13

art. 6º. No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso para o evento, seja ele beneficente ou não, deverá ser recolhido aos cofres públicos, como garantia do uso regular do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre, os seguintes valores a título de caução:

§ 1º. Para os eventos previstos no § 4º do art. 5º, a caução será correspondente ao valor de 01 (uma) diária de remuneração.

§ 2º. Para eventos com previsão de público de até 2.000 (duas mil) pessoas, a caução será correspondente ao valor de 02 (duas) diárias de remuneração.

§ 3º. Para eventos com previsão de público entre 2000 e 5000 pessoas, a caução será correspondente ao valor de 03 (três) diárias de remuneração.

§ 4º. Para eventos com previsão de público acima de 5000 pessoas, a caução corresponderá a 04 (quatro) diárias de remuneração.”

Cláusula 6ª – O presente Termo de Autorização de Uso terá sua vigência nos dias de realização do evento, ou seja, dias 15, 16 e 17 de Novembro de 2019.

Cláusula 7ª – A responsável pelo evento é: Sra. **MARLIZE GALIKOSKI FRACARO** portadora da cédula de identidade RG n.º7.664.876-0 SSP/PR e do CPF n.º027.675.149-30 – proprietária da empresa **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, neste ato representada por seu procurador **SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**,




Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.852.320-X SSP/PR e do CPF n.º186.131.326-47, que ficam cientes do parecer de fls. 69 dos autos do PA n.º4967/19 que fica fazendo parte integrante desse Termo, onde a Encarregada de Segurança do Trabalho informa que deverão ser atendidos na íntegra a entrega dos comprovantes: ART's/RRT's, AVCB, laudos, relatórios e contratações até o dia do evento, e para assinatura desse Termo, entregar ao Setor Jurídico o protocolo de Vistoria do Corpo de Bombeiros do evento "ITATIBA FEST".

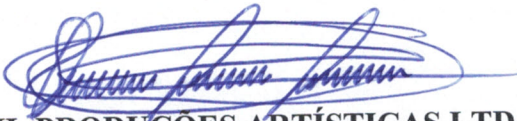
Itatiba, 13.NOV.2019

Cedente:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


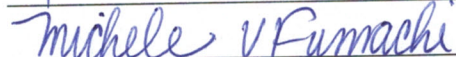

ALCIDES BEDANI NETO
Responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo

Cessionário:


ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

Responsável pelo Evento:

MARLIZE GALIKOSKI FRACARO

Testemunhas: 1 - 
2 - 

Observação: Esta é a fl. 04/04 do Termo de Autorização de Uso Temporário do Parque Luís Latorre, firmado com **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, oriundo do Processo Administrativo n.º2019000004967, firmado em 13.NOV.2019